



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.522, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o art. 2º da Lei 1.190, de 14 de março de 2012.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do sistema único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestada a pessoa e/ou família residente no Município de Igaratinga e cuja renda mensal per capita igual ou menor que um dois avos do salário mínimo.

Parágrafo único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 15 de fevereiro de 2019.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal.